



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maciana Alves de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maciana Alves de Oliveira a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental de São Roque, de Croatá, até 31.12.2009.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iorio Dias		
<b>SPU Nº</b> 09062971-0	<b>PARECER Nº</b> 0102/2009	<b>APROVADO EM:</b> 11.05.2009

### I – RELATÓRIO

Maciana Alves de Oliveira, professora habilitada em Licenciatura em Pedagogia - Regime Especial, solicita deste Conselho autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental de São Roque, localizada à Rua Joaquim Anna, 154, Distrito de São Roque, em Croatá-Ce, mediante processo nº 09062971-0. Para tanto anexou, além de requerimento e cópias de documentação – CPF e Identidade, os seguintes documentos:

I – declaração da 5ª CREDE (sede em Tianguá) de que há carência de profissional habilitado para a E.E.F. de São Roque, datada de 02 de março de 2009; a CREDE não informa sobre a existência de carência no Município de Croatá, nem quando foi feito o último Edital para Credenciamento;

II – comprovação de experiência docente, como professora de Ensino Fundamental, de mais de 03 anos, expedida pela Secretária de Educação do Município de Croatá, datada de 22 de janeiro de 2009;

III – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, da Fundação Universidade Vale do Acaraú, datado de 16 de agosto de 2000;

IV – Declaração de que o requerente está regularmente matriculado em Curso de Especialização em Gestão Educacional, expedida pela UVA, datada de 25 de março de 2009; na declaração não consta o início do Curso pelo requerente nem a previsão de término;

V – Portaria nº 010209/2009, de 02 de fevereiro de 2009, da Prefeita de Croatá, nomeando a professora Maciana Alves de Oliveira como diretora da E.E.F. de São Roque.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do Parágrafo 2º do Art. 1º da Res. nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tendo cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar. A requerente está matriculada em Curso de Especialização em Gestão Educacional.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0102/2009

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto pela autorização temporária de direção em favor da Professora Maciana Alves de Oliveira, para exercer a referida função diretiva na Escola de Ensino Fundamental de São Roque, de Croatá, até 31.12.2009, quando deverá apresentar comprovação de aprovação nas disciplinas cursadas e a previsão de término do Curso de Especialização em Gestão Educacional no qual se encontra matriculada, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao requerente, com cópia para o(a) responsável pela 5ª CREDE e para a Secretaria de Educação do Município de Croatá-Ce.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de maio de 2009.

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE